

## LEI N. 054/97.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fernão, para o Exercício Financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 1.590.670,00 ( Hum milhão, quinhentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais), elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

### 1. RECEITAS CORRENTES

1.1. Receitas Tributárias .....	R\$ 81.530,00
1.2. Receitas de Contribuições .....	R\$ 20.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais .....	R\$ 20.140,00
1.4. Receitas de Serviços .....	R\$ 6.000,00
1.5. Transferências Correntes .....	R\$ 1.436.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes .....	R\$ 22.000,00

### 2. RECEITAS DE CAPITAL

2.2. - Alienação de Bens .....	R\$ 5.000,00
Total .....	R\$ 1.590.670,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos anexos II, VI, VII, VIII e IX, que se apresentam em conjunto no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentarias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01. - Legislativa .....	R\$ 109.000,00
03. - Administração e Planejamento .....	R\$ 576.370,00
04. - Agricultura .....	R\$ 9.800,00
08. - Educação e Cultura .....	R\$ 476.900,00
10. - Habitação e Urbanismo .....	R\$ 55.100,00
11. - Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 16.500,00
13. - Saúde e Saneamento .....	R\$ 227.300,00
15. - Assistência e Previdência .....	R\$ 49.700,00
16. - Transporte .....	R\$ 70.000,00
TOTAL .....	R\$ 1.590.670,00

2. POR PROGRAMAS

01. - Processo Legislativo .....	R\$ 109.000,00
07. - Administração .....	R\$ 576.370,00
14. - Produção Vegetal .....	R\$ 9.800,00
41. - Educação da Criança de 0 a 6 anos.....	R\$ 158.500,00
42. - Ensino Fundamental .....	R\$ 165.000,00
46. - Educação Física e Desporto .....	R\$ 6.000,00
47. - Assistência a Educandos .....	R\$ 124.000,00
48. - Cultura .....	R\$ 23.400,00
57. - Habitação.....	R\$ 10.000,00
60. - Serviços de Utilidade Pública .....	R\$ 45.100,00
62.- Indústria.....	R\$ 16.500,00
75. - Saúde .....	R\$ 209.300,00
76. - Saneamento .....	R\$ 18.000,00
81. - Assistência .....	R\$ 24.700,00
82. - Previdência .....	R\$ 10.000,00
84. - Programa Formação Pat. Serv. Pub. ....	R\$ 15.000,00
88. - Transporte Rodoviário .....	R\$ 20.000,00
91. - Transporte Urbano .....	R\$ 50.000,00
TOTAL .....	R\$ 1.590.670,00

3. DESPESAS DE CAPITAL

2.1. - Investimentos .....	R\$ 347.500,00
2.2. - Inversões Financeiras .....	R\$ 20.000,00
Total.....	R\$ 367.500,00

4. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1. - DESPESAS CORRENTES

1.1. - Despesas de Custeio .....	R\$ 1.120.170,00
1.2. - Transferências Correntes .....	R\$ 103.000,00
Total.....	R\$ 1.223.170,00

5. POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

1. - Poder Legislativo.....	R\$ 109.000,00
2. - Poder Executivo.....	R\$ 1.481.670,00
Total .....	R\$ 1.590.670,00

6. POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1. - PODER LEGISLATIVO

1.1. - Câmara Municipal .....	R\$ 109.000,00
-------------------------------	----------------

2. - PODER EXECUTIVO

2.1. Gabinete do Prefeito .....	R\$ 232.000,00
2.2. Departamento de Governo.....	R\$ 121.570,00
2.3. Departamento de Obras e Svs. Urbanos.....	R\$ 379.100,00
2.4. Departamento Educação, Cult. e Esportes ....	R\$ 443.500,00
2.5. Departamento de Promoção Humana.....	R\$ 222.700,00
2.6. Departamento de Agr. Abast. Meio Ambiente	R\$ 48.800,00
2.7. Fundo Municipal de Aposentadoria. e Pensão	R\$ 10.000,00
2.8. Encargos Gerais do Município.....	R\$ 24.000,00

TOTAL.....	R\$ 1.590.670,00
------------	------------------

Artigo 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes serão distribuídas às Unidades Orçamentarias através de Cotas Trimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e a sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, e o Presidente da Câmara autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o reajustamento dos valores orçamentários, trimestralmente, quando o índice inflacionário acumulado no período atingir a 10% (dez por cento).

Parágrafo único - As dotações sofrerão os reajustes no último mês do trimestre.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder o remanejamento de recursos dentro do mesmo projeto e de uma mesma atividade, sem onerar os limites estabelecidos no artigo 5º, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 27 de Novembro de 1.997.



ADELICIO APARECIDO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

---

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO  
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE/FAX: (014) 243-1571 / 243-1382  
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

## **RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ORÇAMETO**

**- PROGRAMA DE 1.998 -**

- 2-001 - GABINETE
- 2-002 - FESTEJOS COMEMORATIVOS
- 2-003 - CONSELHO TUTELAR
- 2-004 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
- 2-005 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
- 2-006 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 2-007 - ADMINISTRAÇÃO DE DEPARTAMENTO
- 2-008 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 2-009 - GARAGEM E ALMOXARIFADO
- 2-010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
- 2-011 - MANUTENÇÃO DE VIAS E LIMPEZA PÚBLICA
- 2-012 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2-013 - MERENDA ESCOLAR
- 2-014 - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 2-015 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
- 2-016 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES
- 2-017 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- 2-018 - SAÚDE PÚBLICA
- 2-019 - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
- 2-020 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2-021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2-022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2-023 - ASSISTÊNCIA À 3ª. IDADE
- 2-024 - CONS. MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2-025 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2-026 - ESTRADAS VICINAIS
- 2-027 - HORTA MUNICIPAL E VIVEIRO DE MUDAS
- 2-028 - INATIVOS
- 2-029 - PENSIONISTAS
- 2-030 - SALÁRIO-FAMÍLIA
- 2-031 - ENERGIA ELETRICA DE VIAS PÚBLICAS
- 2-032 - ÁGUA E ESGOTOS DE PRAÇAS E JARDINS
- 2-033 - PROG. FORMAÇÃO PATRIMONIO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
- 2-034 - CORPO LEGISLATIVO
- 2-035 - SECRETARIA DA CÂMARA

## **RELAÇÃO DOS PROJETOS DO ORÇAMENTO**

**- PROGRAMA DE 1.998 -**

- 1-001 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 1-002 - DESAPROPRIAÇÕES
- 1-003 - ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PAÇO MUNICIPAL
- 1-004 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO
- 1-005 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS
- 1-006 - HABITAÇÃO POPULAR
- 1-007 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1-008 - EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS
- 1-009 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
- 1-010 - AMPLIAÇÃO ESCOLA, CONSTR. LABORATÓRIO E ALMOXARIFADO
- 1-011 - REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR
- 1-012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS
- 1-013 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS
- 1-014 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS
- 1-015 - GALERIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

## RELAÇÃO DE FUNÇÕES

ORÇAMENTO DE 1.998

- 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 14 - PRODUÇÃO VEGETAL
- 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
- 42 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
- 47 - ASSISTÊNCIA À EDUCANDOS
- 48 - CULTURA
- 57 - HABITAÇÃO
- 58 - URBANISMO
- 60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
- 62 - INDÚSTRIA
- 75 - SAÚDE
- 76 - SANEAMENTO
- 81 - ASSISTÊNCIA
- 82 - PREVIDÊNCIA
- 84 - PROG. FORMAÇÃO PATRIMÔNIO SERV. PÚBLICO
- 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
- 91 - TRANSPORTE URBANO

**ORÇAMENTO 1.998**

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO</b>	
<b>ORGÃO 01</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1.0.1.CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ legislar sobre tributos municipais, isenções, anistia fiscal, remissão de dívida e suspensão de cobrança da dívida ativa</li> <li>■ votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;</li> <li>■ votar , entre outras leis, o Plano Diretor;</li> <li>■ autorizar subvenções;</li> <li>■ deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;</li> <li>■ deliberar sobre a concessão e a permissão de serviços públicos, bem como sobre a concessão de outras obras;</li> <li>■ autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;</li> <li>■ deliberar a permissão e a concessão de uso de direito geral de bens imóveis municipais</li> <li>■ regular o depósito das disponibilidades do Município, observando o que estabelece a Constituição Federal;</li> <li>■ autorizar a alienação e doação de bens móveis e imóveis, vedada a doação sem encargos;</li> <li>■ autorizar consórcios com outros municípios e convênios com terceiros;</li> <li>■ legislar sobre a atribuição e alteração da denominação de vias e logradouros públicos</li> <li>■ estabelecer os critérios para a delimitação do perímetro urbano</li> <li>■ instituir e delimitar as zonas urbanas e de expansão urbana, observando, quando for o caso, a legislação federal</li> </ul>	<p>Lei Orgânica do Município</p>

**ORÇAMENTO 1.998**

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO</b>	
<b>ORGÃO 02</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.1.GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações politico-administrativas com os municipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas</li> <li>■ preparar e expedir correspondência do Prefeito</li> <li>■ zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial</li> <li>■ receber as autoridades e os hospedes oficiais do Município</li> <li>■ elaborar e controlar a agenda oficial do Prefeito</li> <li>■ realizar as atividades de relações públicas do Prefeito</li> <li>■ desenvolver as atividades relativas á comunicação social, em especial, á publicação e á divulgação dos atos e fatos da administração direta e indireta do Município de Fernão</li> <li>■ assessor o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e municipes</li> <li>■ recepcionar e atender municipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou as unidades competentes, para atender e solucionar problemas</li> <li>■ supervisionar os servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete</li> <li>■ Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município</li> <li>■ promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais</li> <li>■ redigir os projetos de lei, justificativas e vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica</li> <li>■ assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral</li> <li>■ participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente</li> <li>■ manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal, estadual de interesse do Município</li> <li>■ proporcionar assessoramento jurídicos aos órgãos da Prefeitura</li> </ul>	<p>Lei n. 14, da Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997. (art. 14 a 18 )</p> <p>Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 19)</p>

**ORÇAMENTO 1.998**

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

**ORGÃO 02**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.2. DEPARTAMENTO DE GOVERNO**

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ encaminhar assuntos gerais da administração, recepcionando e orientando o publico, recebendo expediente destinado aos Departamentos, encaminhando ao titular ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas</li> <li>■ controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra e entrega no local de destino,</li> <li>■ elaborar proposta orçamentária do órgão e administrar a execução orçamentária da Prefeitura</li> <li>■ controlar bens móveis e imóveis da Prefeitura</li> <li>■ minutar projetos de leis, decretos, portarias e demais atos formais da administração, promovendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas</li> <li>■ fazer a promulgação e controle das atividades referente ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal</li> <li>■ executar e controlar serviços como correspondências, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas</li> <li>■ desenvolver as atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa</li> <li>■ desenvolver atividades de recebimento., guarda e movimentação de dinheiro e outros valores</li> <li>■ promover atividades relacionadas a cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal</li> <li>■ desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário</li> <li>■ prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro</li> <li>■ supervisionar a realização de concursos públicos municipais</li> </ul>	<p>Lei n. 02, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 20)</p>

ORÇAMENTO 1.998

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

**ORGÃO 02**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS,  
SERVIÇOS URBANOS**

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços á comunidade</li> <li>■ executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos</li> <li>■ promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas</li> <li>■ promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis ás obras e aos serviços a cargo da Prefeitura</li> <li>■ manter atualizada a planta cadastral do Município</li> <li>■ fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento</li> <li>■ fiscalizar o cumprimento das nas normas referentes a posturas municipais</li> <li>■ promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural</li> <li>■ promover atividades de combate á poluição dos cursos de águas do Município</li> <li>■ executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública</li> <li>■ administrar o serviço de transito em coordenação com os órgãos do Estado</li> <li>■ administrar os parques e jardins do Município</li> <li>■ promover a arborização dos logradouros públicos</li> <li>■ fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município</li> <li>■ promover a realização de programas de fomento a agropecuária, industria, comércio e todas as atividades produtivas do Município</li> <li>■ incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas</li> <li>■ promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município</li> </ul>	<p>Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 21)</p>

ORÇAMENTO 1.998

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO ORGÃO 02 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.4.DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da educação e dos planos estaduais</li> <li>■ executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados á educação</li> <li>■ realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo á sua chamada para a matrícula</li> <li>■ manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso</li> <li>■ promover campanhas junto á comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos á escola</li> <li>■ criar meios adequados para radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho</li> <li>■ executar programas que objetivam elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União</li> <li>■ desenvolver programas especiais de capacitação e ou reciclagem para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação especifica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida</li> <li>■ combater a evasão escolar, a repetência e todas as causas de baixo rendimento de alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência de aluno</li> <li>■ promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade</li> <li>■ incentivar e promover o artista e o artesão</li> <li>■ documentar as artes populares</li> <li>■ proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município</li> <li>■ organizar, em articulação com a Divisão de Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas da educação.</li> </ul>	<p>Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 23)</p>

ORÇAMENTO 1.998

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	
ORGÃO 02	
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.5.DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA	
CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>■ organizar a política de saúde destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas</li> <li>■ integrar as ações do Fundo Municipal de Saúde com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto</li> <li>■ promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficiência</li> <li>■ manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município</li> <li>■ administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos</li> <li>■ providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes</li> <li>■ promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos</li> <li>■ dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública</li> <li>■ planejar, executar, organizar, coordenar e estabelecer a política da ação social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar de natureza biopsicosocial</li> <li>■ desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública</li> <li>■ incentivar a criação de cooperativa para a comercialização do trabalho produzido pela população</li> <li>■ celebrar, coordenar e planejar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais</li> </ul>	<p>Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 24)</p>

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>■ prestar assessoria ao Fundo Municipal de Solidariedade</li><li>■ assistir criança de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos próprios</li><li>■ criar mecanismos e celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas</li><li>■ dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema,</li><li>■ pronunciar sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos,</li><li>■ receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível</li><li>■ promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município</li><li>■ promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares</li><li>■ estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local</li></ul> |  |
|---|--|

## ORÇAMENTO 1.998

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO</b>	
<b>ORGÃO 02</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.6.DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>■ Executar as atividades relativas ao desenvolvimento agropecuário do Município, com ênfase ao pequeno produtor</li><li>■ fiscalizar as obras públicas de atividades ligadas a agropecuária;</li><li>■ executar as atividades da horta e viveiro municipal</li><li>■ promover ações concernentes a política agrícola e pecuária no Município</li><li>■ realizar programas de esclarecimentos a produtores rurais e pecuaristas do município</li><li>■ desenvolver programa de conservação de solo no município, através de projetos que visem aperfeiçoar as micro bacias hidrográficas</li><li>■ promover a realização de programas de fomento agropecuária e diversificação da produção agrícola</li><li>■ incentivar a criação de associações, cooperativas e outras, voltadas a produção das atividades agrícolas</li></ul>	Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 22)

## ORÇAMENTO 1.998

### CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

#### ORGÃO 02

#### UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.7.FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO	LEGISLAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>■ criar condições financeiras de gerência de recursos destinados ao sistema de aposentadoria e pensão, para os funcionários públicos municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas</li><li>■ receitas de contribuições mensais e obrigatórias dos funcionários públicos sobre respectivas remuneração, inclusive sobre a gratificação natalina</li><li>■ contribuições mensais da Prefeitura, Camara, autarquias e fundações públicas do Município, incidentes sobre o total da folha de pagamento, inclusive sobre a folha de gratificação natalina</li><li>■ contribuições mensais obrigatórias dos pensionistas, incidentes sobre pensões, inclusive sobre a gratificação natalina</li><li>■</li></ul>	Lei n. 05/97, de 20 de Janeiro de 1.997 (art. 25)

## ORÇAMENTO 1.998

<b>CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO</b>	
<b>ORGÃO 02</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.0.8. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</b>	
<b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>■ atividades referentes a iluminação pública e rede de abastecimento de energia em parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural</li><li>■ contribuição sindical e PIS/PASEP</li><li>■ desenvolver programas visando a adequada padronização da rede de iluminação pública</li><li>■ manutenção de próprios públicos</li></ul>	Lei n. 02/97, de 20 de Janeiro de 1.997.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## LEI n.º 054/97

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADA

Código	Descrição	ORÇADA 1.997	ARRECADADA ATÉ AGOSTO/1.997	PREVISÃO 1.998
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
	<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>			
	<b>IMPOSTOS</b>			
1112.02.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	11.300,00	-	13.500,00
1112.02.02	Imposto S/ a Propriedade Territorial Urbana	2.800,00	7.141,91	12.700,00
1112.08.00	Transm. Inter Vivos Bens Imóveis - ITBI	2.400,00	4.364,56	8.000,00
1113.05.00	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.600,00	380,37	5.530,00
	<b>TAXAS</b>			
1121.01.00	Taxa p/ Local. Fiscalização e Funciona	4.000,00	1.344,39	1.000,00
1122.01.02	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	2.000,00	-	1.000,00
1122.01.03	Taxa de Conservação de Vias Públicas	3.000,00	-	2.800,00
	<b>CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>			
1131.00.00	Execução de Guias e Sargetas	14.000,00	-	15.000,00
1132.00.00	Pavimentação de Vias Públicas	20.000,00	-	20.000,00
1133.00.00	Outras Contribuições de Melhorias	1.000,00	-	2.000,00
	<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>			
	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>			
1211.00.00	Contribuição a Previdência Municipal	25.000,00	12.314,35	20.000,00
	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>			
	<b>RECEITAS IMOBILIARIAS</b>			
1311.02.00	Aluguel Outros Bens Municipais	500,00	160,00	1.440,00
	<b>RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS</b>			
1321.00.00	Receita de Aplicação Financeira	12.000,00	9.159,10	18.700,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>			
	<b>TAXA DE PREST.DE SERVIÇOS RURAIS</b>			
1611.00.00	Serviços Agropecuários	3.600,00	-	5.000,00
	<b>OUTROS SERVIÇOS</b>			
1621.00.00	Expediente	800,00	-	1.000,00
	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>			
	<b>TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS.</b>			
1721.01.02	Cota Parte do Fundo Part.Munic.- F.P.M.	883.900,00	610.517,06	782.350,00
1721.01.04	Transf.Imposto de Renda Retido na Fonte	2.000,00	12.683,00	20.000,00
1721.01.05	Cota Parte Imp.S/ Propriedade Rural	1.500,00	-	2.000,00
1721.09.04	Convênio SUS- Sistema Unificado de Saúde	50.000,00	8.958,58	18.000,00
1721.09.05	Convênio FEP-Lei 7525	800,00	588,56	1.000,00
1721.09.10	Convênio FAE - Merenda Escolar	35.800,00	-	15.000,00
1722.01.01	Cota Parte Imp.Circ.Merc.Serv. - I.C.M.S.	250.000,00	142.398,39	230.000,00
1722.01.02	Cota Parte Imp.S/ Prop.Veic Autom. I.P.V.A	4.500,00	3.298,33	5.800,00
1722.01.04	Cota Parte I.P.I. Exportação	1.500,00	2.062,74	7.200,00
1722.09.01	Conv.Secr.Educ.p/ Merenda Escolar	5.000,00	3.795,17	20.000,00
1722.09.03	Convênio Transporte Escolar	800,00	-	10.000,00
1722.09.13	Convênio Pav.Vias Públicas e Galerias	25.000,00	-	45.000,00
1722.09.14	Convênio Secretaria Estado da Saúde	3.400,00	-	40.000,00
1722.09.15	Convênio Secretaria Agricultura - SEIAA	-	10.100,00	22.000,00
	<b>RECEITAS DE CONVENIO</b>			
	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIO</b>			
	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO</b>			
1761.01.00	Fundo Munic.de Manut.Valoriz.Ensino	-	-	167.650,00
	<b>TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO</b>			
1762.01.00	Fundo Munic.de Manut.Valoriz.Ensino	-	-	50.000,00
	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	<b>MULTAS E JUROS MORA</b>			
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Impostos	300,00	0,44	1.000,00
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das taxas	500,00	-	1.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

1913.00.00	Multas e Juros de Mora Contrib. de Melhoria	1.000,00	-	500,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
1921.00.00	Indenizações	1.000,00		2.000,00
1922.00.00	Restituições	3.500,00	2.513,20	5.000,00
	RECEITA DE DIVIDA ATIVA			
1931.01.01	Divida Ativa do Imposto Predial	2.000,00	-	2.000,00
1931.01.02	Dvida Ativa do Imposto Territorial	1.800,00	-	1.000,00
1931.01.03	Divida Ativa Imp.Serv. Qualquer Natureza	1.000,00	-	1.000,00
1931.02.01	Divida Ativa das Taxas	500,00	-	1.500,00
1931.03.01	Divida Ativa Contr.Melhorias - Pavimentação	1.200,00	-	500,00
1931.03.02	Divida Ativa Contr.Melhorias-Guias/Sargetas	600,00	-	500,00
	RECEITAS DIVERSAS			
1991.00.00	Serviços Funerários / Cemitério	1.000,00	-	1.000,00
1992.01.00	Receita Fundo Social de Solidariedade	1.000,00	1.739,28	3.000,00
1992.02.00	Receita de Emolumentos	200,00	-	1.000,00
1992.04.00	Receitas Eventuais	1.000,00	-	1.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL			
	ALIENAÇÃO			
	ALIENAÇÃO DE BENS			
2210.00.00	Alienação de Bens	3.000,00	-	5.000,00
	TOTAL	1.387.800,00	833.519,43	1.590.670,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## LEI n.º 054/97

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

#### Por Categoria Econômica

DESCRIÇÃO	ORGADA 1.997	REALIZADA ATÉ AGO/97	PREVISTA P/ 1.998
Despesas de Custeio	923.800,00	588.252,04	1.120.170,00
Transferências Correntes	59.500,00	72.267,70	103.000,00
Investimentos	388.500,00	247.136,68	347.500,00
Inversões Financeiras	16.000,00	16.235,26	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.387.800,00</b>	<b>923.891,68</b>	<b>1.590.670,00</b>

#### Por Natureza das Despesas

OD.	DESCRIÇÃO	ORGADA 1.997	REALIZADA ATÉ AGO/97	PREVISTA P/ 1.998
3111	Pessoal Civil	414.800,00	199.172,72	526.070,00
3113	Obrigações Patronais	2.000,00	53,68	-
3120	Material de Consumo	183.500,00	157.708,95	279.500,00
3131	Rem. Serv. Pessoais	43.000,00	59.337,47	74.200,00
3132	Outros Serviços e Encargos	280.500,00	171.979,22	240.400,00
3231	Subvenções Sociais	40.500,00	63.600,00	78.000,00
3251	Inativos	0,00	0,00	4.000,00
3252	Pensionistas	3.000,00	0,00	4.000,00
3253	Salário Família	3.000,00	653,73	2.000,00
3280	PASEP	13.000,00	8.013,97	15.000,00
4110	Obras e Instalações	259.000,00	192.204,96	231.000,00
4120	Equip. e Mat. Permanente	129.500,00	54.931,72	116.500,00
4210	Aquisição de Imóveis	10.000,00	14.000,00	18.000,00
4250	Aquis. Tit. Repres. Cap. Integr.	6.000,00	2.235,26	2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.387.800,00</b>	<b>923.891,68</b>	<b>1.590.670,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## LEI n.º 054/97

### SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FUNÇÕES DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
1- RECEITAS CORRENTES		01- LEGISLATIVA	109.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	81.530,00	04 - JUDICIÁRIO	-
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	20.000,00	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.	627.370,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	20.140,00	04 - AGRICULTURA	9.800,00
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	-	05 - COMUNICAÇÃO	-
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	08 - EDUCAÇÃO	333.900,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.436.000,00	10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	85.100,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00	11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.500,00
		13 - SAÚDE E SANEAMENTO	257.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	49.700,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	16 - TRANSPORTE	85.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.590.670,00</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.590.670,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N. 054/97

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ORÇADOS PARA APLICAÇÃO NO ENSINO  
(ART.211 DA C.F.)

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	R\$	DESPESAS	R\$
<b>1 - IMPOSTOS</b>			
1.1 - IMP. SI/ PROPR. PREDIAL URBANA	13.500,00	41 - EDUCAÇÃO CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS	110.500,00
1.2 - IMP. SI/ PROPR. TERRIT. URBANA	12.700,00		
1.3 - TRANSM. INTER. VIVOS BENS IMOV.	8.000,00	42 - ENSINO FUNDAMENTAL	165.000,00
1.4 - IMPOSTO SI/ SERV. Q. NATUREZA	5.530,00		
1.5 - IMPOSTO SI/ VENDA VAREJO COMB.	-	45 - ENSINO SUPLETIVO	-
1.6 - COTA PARTE IRRF	20.000,00	47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	124.000,00
1.7 - COTA PARTE ITR	2.000,00		
1.8 - COTA PARTE IPVA	5.800,00		
<b>2 - DIVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</b>			
2.1 - Multa e Jrs. Mora Impostos	1.000,00		
2.2 - Receita Div. Ativa Impostos	4.000,00		
<b>TOTAL RECEIRA PRÓPRIA</b>	<b>72.530,00</b>		
<b>APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - 25%</b>	<b>18.132,50</b>		
<b>3 - TRANSFERÊNCIAS</b>			
3.1 - COTA PARTE FPM	782.350,00		
3.2 - COTA PARTE ICMS - EXPORT.	230.000,00		
3.3 - COTA PARTE ICMS	-		
3.4 - COTA PARTE IPI	7.200,00		
<b>TOTAL TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>1.019.550,00</b>		
<b>APLIC. OBRIGATÓRIA 10,00%</b>	<b>101.955,00</b>		
<b>4 - CONVÊNIO</b>			
4.1 - REC. FINANC. FUNDO MAN. ENSINO	-		
4.2 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR	20.000,00		
4.3 - CONV. FUNDO MAN. ENSINO -UNIÃO	167.650,00		
4.4 - CONV. FUNDO MAN. ENSINO-ESTADO	50.000,00		
<b>TOTAL TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>237.650,00</b>		
<b>TOTAL GERAL PARA APLICAÇÃO ENSINO</b>	<b>357.737,50</b>	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>399.500,00</b>
<b>1.998</b>		<b>PI APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	